PUBLICADO
Hoje Pontal Sul
Edição 1177
Página 09
Data 13/11/19

**LEI Nº 4741**

**Súmula**: Dispõe, no âmbito do município de Irati, a criação da "Patrulha Maria da Penha" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a "Patrulha Maria da Penha" na cidade de Irati, e que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 2º** - O patrulhamento visa garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha" integrando ações e compromissos entre a Guarda Municipal, com ação integrada entre secretarias municipais, autoridades e sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - A Municipalidade através de Decreto próprio regulamentará e nomeará os membros da "Patrulha Maria da Penha", com a capacitação de Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 06 de novembro de 2019.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**